



**PROCEDIMENTO DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS
INVESTIDORES**



1. OBJECTIVO

Com o presente “Procedimento de Garantia do Cumprimento das Obrigações de Prestação de Informação aos Investidores” (doravante “Procedimento”) a QUERIDO INVESTI, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 7.º andar, Gabinete 1, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, 1600-209 Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de €1,00 (um euro) cada uma, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 514 950 757 (doravante “QI”), enquanto entidade gestora de uma plataforma de financiamento colaborativo, visa dar cumprimento ao disposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1, art.º 10.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2016, respeitante a Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo.

Com este Procedimento a QI pretende estabelecer um normativo que lhe permita acautelar e garantir a prestação de toda a informação legalmente exigida para o cumprimento das suas obrigações legais, assegurando a disponibilização de toda a informação necessária e considerada adequada ao completo esclarecimento dos investidores da plataforma de financiamento colaborativo “QUERIDO INVESTI NUMA CASA” (www.queridoinvesti.com) (doravante “Plataforma”).

2. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

Estando ciente da essencialidade da informação fornecida aos investidores no seu processo decisório e na correcta percepção do investimento a ser realizado a QI assegura a todo que a informação disponibilizada será completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

O disposto ao abrigo do parágrafo anterior será aplicável seja qual for o meio de divulgação.

O requisito da completude da informação será aferida em função do meio utilizado, podendo, nas mensagens publicitárias, ser substituído por remissão para documento acessível aos destinatários



3. INFORMAÇÃO DAS ENTIDADES GESTORAS DE PLATAFORMAS DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO

3.1. INFORMAÇÃO GERAL

Tendo em vista a tomada de uma decisão esclarecida por parte dos investidores, a QI disponibiliza na Plataforma a seguinte informação tida como relevante para o processo decisório:

- a) Informação sobre o respetivo registo prévio na CMVM para efeitos de gestão da Plataforma;
- b) Informação prévia sobre cada oferta, contendo toda a informação descrita ao abrigo do Ponto 3.2 *infra*, por forma a permitir uma correcta aferição da oferta por parte do investidor;
- c) Informação sobre as ofertas em curso incluindo a identificação do beneficiário, modalidade de financiamento colaborativo, prazo, taxa de remuneração, montante total da oferta, percentagem do montante angariado, eventuais notações de risco e garantias prestadas, bem como qualquer outra informação materialmente relevante sobre os termos e condições dessas operações;
- d) Informação histórica sobre os projectos financiados, incluindo o número de projectos e respectivos montantes, desagregados por modalidade de financiamento colaborativo e pela situação em que o financiamento se encontra (financiamento não vencido, financiamento reembolsado dentro do prazo e financiamento não reembolsado dentro do prazo), indicando ainda a taxa de rendibilidade média e o prazo médio dos financiamentos;
- e) Preçário;
- f) Informação sobre procedimentos de protecção de investidores que deverão ser adoptados em caso de insolvência, cessação de actividade e inactividade prolongada por parte da QI;
- g) Política de Prevenção de Fraude e de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao terrorismo;
- h) Política de Tratamento de Reclamações de Investidores e de Beneficiários;
- i) Política de Identificação e Gestão de Conflitos de Interesse; e
- j) Procedimento de Garantia do Cumprimento das Obrigações de Prestação de Informação aos Investidores.



A QI disponibiliza ainda na Plataforma, relativamente a cada financiamento colaborativo de capital que não corresponda à aquisição de participação no capital social do beneficiário ou por empréstimo ainda não reembolsado, informação, conforme aplicável, sobre:

- a) O montante do investimento já utilizado em relação a cada entidade, actividade ou produto financiado;
- b) O estado do desenvolvimento da actividade ou produto financiado;
- c) O estado da execução do respetivo plano de actividades;
- d) Qualquer alteração material relacionada com a entidade, actividade ou produto financiado, nomeadamente, que possa ter impacto na restituição ou rentabilidade estimada dos montantes investidos.

Sempre que qualquer das informações referidas no parágrafo anterior estiverem pendentes de actualização, a Plataforma alerta expressamente para tal facto, indicando a data prevista para actualização das informações em causa a qual não pode, em qualquer caso, ser superior a 15 dias.

3.2. INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS DESTINADAS AOS INVESTIDORES DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO

O beneficiário do investimento colaborativo disponibiliza à plataforma de financiamento colaborativo para disponibilização aos investidores, em momento prévio e em relação a cada oferta, um documento contendo as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Financiamento Colaborativo (doravante “IFIFC”).

As informações disponibilizadas pelo beneficiário ao abrigo do IFIFC serão validadas pela QI, tendo em vista aferir da respectiva completude, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude.

Será disponibilizado para consulta dos investidores um IFIFC por cada operação de financiamento que venham a ser colocadas na Plataforma. O IFIFC adopta o formato previsto no **Anexo 1** e contém a seguinte informação:

- a) A identificação completa do beneficiário;
- b) Tratando-se de pessoas colectivas, se disponível, balanço e relatório de gestão do beneficiário relativo ao exercício imediatamente anterior;



- c) As características essenciais da actividade ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou actividade que se propõe financiar;
- d) Os custos e encargos associados à actividade ou produto a financiar, bem como uma breve descrição fundamentada das expectativas de rentabilidade dos montantes investidos;
- e) Os detalhes da tramitação da oferta;
- f) O prazo para revogação da aceitação pelos destinatários da oferta, quando aplicável;
- g) O momento e forma para a transferência dos montantes angariados, nomeadamente, os mecanismos para subscrição e, bem assim, para restituição dos montantes investidos caso se verifique uma angariação superior aos montantes previstos ou caso os montantes indicados não sejam angariados e a oferta não preveja a possibilidade de alteração das condições nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico;
- h) Advertência quanto ao risco de perda parcial ou total dos montantes investidos;
- i) Advertência quanto ao risco de não se verificar a rentabilidade estimada dos montantes investidos;
- j) Advertência quanto ao risco de liquidez ou falta de mercado secundário para os instrumentos financeiros ou créditos subscritos pelos investidores;
- k) Advertência quanto ao facto de os produtos e actividades a financiar através do financiamento colaborativo não serem objecto de autorização ou supervisão pela CMVM ou por qualquer outra autoridade de supervisão financeira, nem estas entidades aprovarem a informação disponibilizada sobre os mesmos;
- l) Advertência quanto ao facto de o investimento não estar coberto pelo Sistema de Indemnização a Investidores a menos que decorrente de intermediação financeira e verificados os pressupostos da sua aplicação;
- m) Advertência quanto ao capital investido não ser garantido ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos;
- n) Advertência quanto ao facto de, no caso de emissão de instrumentos financeiros, a emissão não ser objecto de supervisão da CMVM, de a CMVM não aprovar a informação disponibilizada através do IFIFC;
- o) Advertência quanto ao facto de, no caso de concessão de empréstimos, esta actividade não ser objecto de supervisão pelo Banco de Portugal, e de o Banco de Portugal não aprovar a informação disponibilizada através do IFIFC;



- p) Regime fiscal aplicável;
- q) Os procedimentos a serem adotados, incluindo, sem limitar, o destino dos montantes que tenham sido investidos na oferta em curso na Plataforma com a entrada em liquidação ou com a suspensão, por qualquer motivo, das actividades da QI;
- r) Os procedimentos a serem adoptados com vista a assegurar a continuidade dos pagamentos dos montantes que tenham sido investidos na oferta em curso na Plataforma com a entrada em liquidação ou com a suspensão, por qualquer motivo, das actividades da QI.

3.3. INFORMAÇÃO DO INVESTIDOR

Com vista a assegurar que o investidor em financiamento colaborativo não investiu, no total dos seus investimentos em plataformas de financiamento colaborativo, mais de € 10.000,00 (dez mil euros) nos últimos 12 meses, os investidores terão de declarar no IFIFC o respetivo montante investido.

Sempre que não se apliquem aos investidores os limites previstos ao abrigo das alíneas a), b), e c) n.º 2 do art. 12.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2016, respeitante a Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo, os investidores terão de declarar no IFIFC e comprovar estar ao abrigo de qualquer uma das referidas alíneas por: (i) serem pessoas colectivas; (ii) serem pessoas singulares com rendimento anual superior a € 70.000,00 (setenta mil euros); (iii) serem investidores qualificados nos termos das alíneas a) a k) do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários.

4. Do IFIFC

O IFIFC deve conter todas as informações necessárias para que o investidor tome uma decisão de investimento esclarecida sobre as características e riscos de determinada oferta.

Os elementos essenciais contidos no IFIFC devem ser compreensíveis para os investidores sem que seja necessária a consulta de outros documentos.



O IFIFC é redigido em língua portuguesa de modo sucinto e mediante o uso de linguagem não técnica, que não induza em erro e seja de modo a poder ser entendida por investidor não qualificado.

O IFIFC é entregue gratuitamente ao investidor previamente à aceitação de qualquer oferta, sendo assegurada, pela QI a sua autenticidade e inteligibilidade, bem como a prova da sua recepção pelo investidor e da tomada de conhecimento das advertências em momento prévio à subscrição de qualquer oferta.

As declarações dos investidores no IFIFC são conservadas pelo período mínimo de 5 anos.